



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 137

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		21	56
Atos do Poder Executivo	1	21	56
Casa Militar		29	
Casa Civil.....	6	30	57
Secretaria de Estado de Governo		33	58
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	7	33	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		34	58
Secretaria de Estado de Cultura			59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7	34	59
Secretaria de Estado de Educação.....	7	35	60
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	38	60
Secretaria de Estado de Obras.....		39	61
Secretaria de Estado de Saúde	9	39	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	47	63
Secretaria de Estado de Transportes	15	51	66
Secretaria de Estado de Turismo.....		51	67
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	15	51	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	16	51	67
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	17	52	68
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	18	53	69
Secretaria de Estado de Esporte.....	18	53	70
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		53	70
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		54	70
Secretaria de Estado da Criança.....	19		
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		54	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		54	71
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		55	71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		55	71
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		71
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.328, DE 30 DE ABRIL DE 2013. (*)

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. (390ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 25, de 1º de abril de 2011, no Protocolo ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, no Protocolo ICMS 71/12, de 22 de junho de 2012, nos Protocolos ICMS 215/12, 216/12 e 217/12, todos de 18 de dezembro de 2012, nos Protocolos ICMS 170/12 de 07 de dezembro de 2012, 220/12 e 221/12, ambos de 21 de dezembro de 2012, nos Protocolos ICMS 15/13, 16/13 e 17/13, todos de 24 de janeiro de 2013, e no Convênio ICMS 108/11, de 30 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o item 41 ao Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO				BASE LEGAL	EFICÁCIA
41	Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas abaixo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, oriundas das unidades federadas signatárias dos referidos protocolos:				Protocolos: ICMS 25/11 ICMS 85/11 ICMS 71/12 ICMS 221/12	A partir de 1º/01/13
	Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) Original	UF de Origem	
	1	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE	
	2	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC	44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP	
	3	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP	
	4	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP	
	5	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE	
	6	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE	
	7	39.21	Chapas, laminados plásticos em bobina	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE,	
	8	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP	
	9	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico	52	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE	
	10	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE	

11	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
12	3926.90	Outras obras de plástico	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
13	4005.91.90	Fitas emborrachadas	27	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
14	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões)	43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
15	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
16	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
17	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
18	44.09	Pisos de madeira	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
19	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
20	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE

21	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
22	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
23	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tuçados, mesmo confeccionados	49	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
24	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tuçados e os flocados, mesmo confeccionados	44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
25	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
26	63.03	Persianas de materiais têxteis	47	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
27	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadrotos, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m ²	44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
28	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
29	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
30	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	30	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
31	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

32	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
33	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
34	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucadador de cerâmica	54	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
35	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
36	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
37	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
38	7007.19.00	Vidros temperados	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
39	7007.29.00	Vidros laminados	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
40	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
41	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
42	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,20	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
43	70.19 90.19	Banheira de hidromassagem	34	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
44	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
45	7214.20.00, 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões.	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
46	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
47	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados.	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP

48	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço.	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
49	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
50	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção civil	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
51	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço próprias para construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
52	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
53	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
54	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
55	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
56	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
57	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
58	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
59	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto as esponjas de lâ de aço ou ferro para limpeza doméstica, classificadas na posição 7323.10.00 da NCM/SH	69,13	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
60	73.24	Artefatos de higiene ou de toucadador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE

	impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde: I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Distrito Federal para suas operações internas com produto mencionado no caput deste item. II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação; III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna, ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no caput deste item.		
41.7	Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado calculados na forma do subitem 41.6.		
41.8	O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final do Distrito Federal, sobre a base de cálculo prevista neste item, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.		
41.9	Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.		
41.10	Do Recolhimento: O imposto retido deverá ser recolhido, a favor do Distrito Federal, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias, no caso de mercadoria remetida por contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF como substituído tributário, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação estabelecido pela Administração Tributária.		
41.11	O sujeito passivo por substituição encaminhará ao Núcleo de Monitoramento do ICMS - NICMS (SBN, quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce, 5º andar, sala 507, Brasília, DF, CEP: 70040-909. Telefones: (61) 3312-8434, 3312-8436, Telefax: (61) 3312 8379, E-mail: nicms@fazenda.df.gov.br) até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este item, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.		
41.12	Em relação às operações internas com as mercadorias listadas neste item, deverão ser observadas as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas no referido item.		
41.13	O imposto devido por substituição em razão do levantamento do estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime será calculado com percentual de margem de valor agregado fixo de 35% (trinta e cinco por cento).		

Art. 2º Os itens 33, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais (a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA																					
33		Protocolos: ICMS 220/12 ICMS 85/12 ICMS 84/11																						
38																								
38.17	O imposto devido por substituição em razão do levantamento do estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime será calculado com percentual de margem de valor agregado fixo de 40,69% (quarenta inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).																							
39	Nas operações interestaduais com os produtos abaixo relacionados com a respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, oriundas dos Estados de São Paulo - SP, do Rio Grande do Sul - RS e de Minas Gerais - MG e destinados ao Distrito Federal, nos termos dos Protocolos ICMS 216/12, 16/13 e 32/13: (NR)																							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">NCM/SH</th> <th rowspan="2">DESCRIÇÃO</th> <th colspan="2">MVA-ST Interna (%)</th> <th colspan="3">MVA-ST Interestadual (%)</th> <th rowspan="2">UF DE ORIGEM</th> </tr> <tr> <th>Indústria/Importador</th> <th>Atacadistas</th> <th>(12%)</th> <th>(7%)</th> <th>(4%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7323.10.00</td> <td>Esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica</td> <td>35,00</td> <td>25,01</td> <td>43,13</td> <td>51,27</td> <td>56,14</td> <td>MG</td> </tr> </tbody> </table>	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST Interna (%)		MVA-ST Interestadual (%)			UF DE ORIGEM	Indústria/Importador	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)	7323.10.00	Esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica	35,00	25,01	43,13	51,27	56,14	MG		
NCM/SH	DESCRIÇÃO			MVA-ST Interna (%)		MVA-ST Interestadual (%)				UF DE ORIGEM														
		Indústria/Importador	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)																		
7323.10.00	Esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica	35,00	25,01	43,13	51,27	56,14	MG																	

39.13	O imposto devido por substituição em razão do levantamento do estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime será calculado com percentual de margem de valor agregado fixo de 45,92% (quarenta e cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento).		
40			
40.14	O imposto devido por substituição em razão do levantamento do estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime será calculado com percentual de margem de valor agregado fixo de 29,36% (vinte e nove inteiros e trinta e seis centésimos por cento).		

Art. 3º O artigo 5º do Decreto nº 34.174, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e o Capítulo VII-A, do Título IV, do Livro I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. (NR)”

Art. 4º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 29 de maio de 2013, o prazo para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre o estoque de mercadorias, para os estabelecimentos enquadrados como contribuintes substituídos que possuíam, em 31 de dezembro de 2012, estoque das mercadorias indicadas nos itens 33, 35 e 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. Art. 5º No caput do item 40 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, onde se lê 04.04 e 04.05, no campo referente ao NCM/SH dos laticínios e matinais, leia-se 04.04 e 04.06.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o item 7 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

II - o item 114 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

III - os itens 29 e 36 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 30 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013, páginas 1 a 10.

DECRETO Nº 34.503, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						200.000
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 004429 0043 APOIO A EVENTOS- GYMNASIADE - JOGOS ESCOLARES MUNDIAIS- PLANO PILOTO						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	200.000	200.000
2013AC00246					TOTAL	200.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						200.000	
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS							
Ref. 001035 0011 APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR-DISTRITO FEDERAL							
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
2013AC00246 TOTAL						200.000	

DECRETO Nº 34.504, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.386.304,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.386.304,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	

090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						702.208
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 003926 9135 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	702.208	702.208
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						2.608.419
26.453.6216.1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001587 0001 (***) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.608.419	2.608.419
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						1.075.677
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 000947 0042 APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						

EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0		99	33.50.39	0	100	1.075.677	1.075.677
2013AC00245 TOTAL						4.386.304	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	

090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						702.208
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005237 9584 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	702.208	702.208
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.608.419
15.451.6208.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 006121 5325 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - PAISAGISMO BURLE MARX - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	1	44.90.51	0	100	2.608.419	2.608.419
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						1.075.677
27.812.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002943 0002 (***) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	1.075.677	1.075.677
2013AC00245 TOTAL						4.386.304

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 02 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 077/2013, tendo como proprietário ECAP – Incorporações, Construções e Consultoria Ltda, processo 131.000.171/2012, por motivo de ONALT – Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 110, de 1º de julho de 2013, publicado no DODF nº 136, de 03 de julho de 2013, página 07, ONDE SE LÊ: “...de 24 de maio de 2013, publicada no DODF nº 36...”, LEIA-SE: “...de 22 de maio de 2013, publicada no DODF nº 107...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O 09.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ;

U.G 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ.

Para: U.O 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP;

U.G 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.5105 – Execução de Obras de Urbanização – Execução de Obras de Urbanização do Paranoá; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor: R\$ 2.500.000,00; Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a execução de serviços de pavimentação e recuperação asfáltica e tapa buraco na RA VII.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES
Administrador Regional do Paranoá
UO Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor - Presidente
UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 1º DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do Preço Público pela utilização do espaço localizado na Área Especial – Próximo a Quadra 508/509 – Recanto das Emas – DF, para realização do evento Ação Cidade Cidadã e Feira Cultural - Ação Social com Atividades de Saúde, Recreação e Atividades Culturais, promovido por Adriano da Silva Souza, no dia 06 de julho de 2013, conforme processo 145.000.473/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**CONTROLADORIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 03 DE JULHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por quinze dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 17/2013-CONT/STC, objetivando a instrução do processo de Prestação de Contas Anual da BRB/CFI – Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Prestação de Contas Anual da Cartão BRB S/A, Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, Prestação de Contas Anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal e Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2012.

Art. 2º Determinar a realização de auditoria concomitante objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da BRB/CFI – Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Prestação de Contas Anual da Cartão BRB S/A, Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, Prestação de Contas Anual do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal e Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2013.

Art. 3º Determinar à Controladora Adjunta e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Lar das Crianças Luiz Hermani-LCLH.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Sociassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº. 93/2013, por prazo indeterminado, à Entidade Lar das Crianças Luiz Hermani-LCLH, CNPJ nº. 00.086.383/0001-62, com sede na QS 14, Área Especial, Lote “F”, Riacho Fundo/DF, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 228ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de junho de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.883/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 171, DE 02 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelo Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Transformar a Escola Classe 21 de Taguatinga, situada na QNH 03 - A/E 3, em Escola Bilingue Libras e Português Escrito de Taguatinga, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga.

Art. 2º O Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal baixará os atos necessários à efetivação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona e revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 104, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, página 36, ONDE SE LÊ: “...DE 12 DE JULHO DE 2013...”, LEIA-SE: “...DE 12 DE JUNHO DE 2013...”.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de julho de 2013.

Processo: 080.005604/2013 Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de Despesas com Pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira e em conformidade com o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, o Subsecretário de Administração Geral RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor de R\$ 131.789,43 (cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), destinado ao reconhecimento de dívida para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 16, Empresa 802 – Contrato Temporário do mês de junho/2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/5/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 462.000.498/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante do processo 0470-000.215/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 46, DE 03 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.382/2004, EDILTON PINHEIRO DE SOUSA, QD 05 CJ G LT 04 ST SUL GAMA, 1721144-1, 2013, óbito do titular do imóvel; 044.000.627/2004, MARIA FRANCISCA DE JESUS AQUINO, QD 20 LT 19 ST OESTE GAMA, 1742862-9, JUN/2013, óbito do titular do imóvel; 042.000.772/2005, SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES, QD 307 CJ 16 LT 14 RECANTO DAS EMAS, 4702171-3, MAR/2013, óbito do titular do imóvel; 042.000.277/2008, ASSUNTA HURTADO, QD 307 CJ 08 LT 24 RECANTO DAS EMAS, 4702003-2, JAN/2013, óbito do titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 03 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.001.518/2013, GENIVALDO SILVA DE OLIVEIRA, JGR 6523, 2013, a deficiência física descrita no laudo médico na está prevista no Inciso V do Art. 1º da Lei 4.727/2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 03 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.636/2013, JESUITA ROSA DE LIMA, QD 56 LT 13 BL.A APT 412 ST CENTRAL GAMA, 4617926-7, 2013, não era proprietária do imóvel em 01.01.2013. Cumpre esclarecer

que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de julho de 2013

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 044.001.071/2012, JOSE FRANKLIN COELHO DA SILVA, IPTU/TLP, não há o que ser restituído. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 30-04-2013.

CNPJ: 33.136.888/0001-43 // NIRE: 53300004935

Em 30-04-2013, às 14 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima na qualidade de Diretor-Presidente do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30-04-2013, às 14 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: Quanto à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2012; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2012; c) eleger os membros do Conselho Fiscal; Brasília – DF, 15 de abril de 2013. ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO – Diretor-Presidente” Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos constantes da alínea “a” da Ordem do Dia, que estavam à disposição do acionista, quais sejam: o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31-12-2012, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense de 12-03-2013. A matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos, consignando-se que a situação dos administradores da BRB-Crédito Financiamento e Investimento S.A perante os cofres da Instituição, até 31-12-2012, era de normalidade por não ser do conhecimento dos Acionistas a existência de eventuais pendências em nome deles. Passando à alínea “b” da Ordem do Dia, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31-12-2012, no valor de R\$9.470.180,31 (nove milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e oitenta reais e trinta e um centavos), sendo R\$3.299.218,53 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) relativos ao primeiro semestre de 2012 e R\$6.170.961,78 (seis milhões, cento e setenta mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) referentes ao segundo semestre do mesmo exercício social, de conformidade com a proposição consignada nos expedientes C.Dicon-Sucon-2012/157 e C.Dicon-Sucon-2013/011, de 18-07-2012 e 16-01-2013, respectivamente, e em conformidade com o Art. 34 do Estatuto da BRB-CFI e Art. 189, Parágrafo Único, da Lei 6.404/76, o lucro líquido do exercício foi absorvido na conta de Prejuízos Acumulados. Passando à alínea “c” da Ordem do Dia, procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução 4.122, de 02-08-2012, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria aprovada por unanimidade, resultando na eleição dos Conselheiros a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para o mandato 2013/2014 que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2014: MEMBROS EFETIVOS: JOSÉ LUIS DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 550.854 – SSP/DF, expedida em 25-02-2008, e do CPF nº 291.254.561-72, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, quadra 13, casa 28, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP: 71.680-357; LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro,

casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 103.255 – DFSP/DF, expedida em 06-10-1969, e do CPF nº 003.195.891-53, residente e domiciliado no SHIN QI 03, conjunto 06, casa 21, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.505-260; ANTONIO FRANCISCO GOMES BARROS, brasileiro, solteiro, filósofo, portador da Carteira de Identidade nº 1.968.882 – SSP/DF, expedida em 22-05-1997, e do CPF nº 292.797.473-04, residente e domiciliado na QSE 11/13, Área Especial nº 01, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.025-110; MEMBROS SUPLENTE: BRÁS FERREIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 081.892.691-00 e da Carteira de Identidade nº 2.383.632 – SSP/DF, expedida em 29-10-2001, residente e domiciliado no SHIN QL 11, Conjunto 05, Casa 14, Brasília/DF CEP:71.515-755; ENILTON DOS SANTOS BISPO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.127.179 – SSP/DF, expedida em 25-04-2003, e do CPF nº 930.079.571-68, residente e domiciliado na QNM 08, Conjunto H, Casa 28, Ceilândia-DF, CEP: 72.210-088; GILBERTO SIMONASSI CORBACHO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 2.413.965 – SSP/DF, expedida em 22-02-2002, e do CPF nº 618.885.249-87, residente e domiciliado na CCSW 03, Lote 05, Ed. Porto Feliz, Bloco B, Apto. 105, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-350. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA - Brasília-DF, 30 de abril de 2013. PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 25/06/2013, sob o número 20130553603

(ass.) Mônica Amorim Meira – Secretária Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 303, DE 1º DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 079/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 253/2013 – NUCAFF/GP/DA/CGST e Memorando nº 51/2013-DA/GP/HRT.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 304, DE 1º DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 080/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 060.008.741/2012 e apenso 276.001.586/2006.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 305, DE 1º DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e

seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 060.004.554/2011 e 270.000.877/2010.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 306, DE 1º DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s resistência injustificada ao andamento do processo, não observância de normas regulamentares de trabalho, não observância de normas legais e desídia, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 060.000.888/2010.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 313, DE 02 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 088/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s deficiência no atendimento a paciente, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) 060.009.846/2011 e apenso 060.010.093/2010.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 09 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII e XIII, do Regimento Interno em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 05, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 14 de março de 2011, página 8.

Art. 2º Criar no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal o Serviço de Cirurgia do Trauma, subordinado à Unidade de Cirurgia Geral da Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, com as seguintes atribuições: Coordenar e acompanhar ações relacionadas com a Cirurgia do Trauma no Hospital de Base do Distrito Federal; Coordenar os Médicos Cirurgiões Gerais da Unidade de Cirurgia Geral e outros Médicos Cirurgiões que desenvolvem atividades no Serviço de Cirurgia de Trauma do Hospital de Base do Distrito Federal; Coordenar as equipes multidisciplinares que fazem parte do Serviço de Cirurgia de Trauma; Coordenar, junto a outras especialidades cirúrgicas do Hospital de Base, as ações conjuntas a serem estabelecidas no caso de traumas complexos de solução

multidisciplinar; Promover ações junto a outras Unidades do Hospital, como Centro Cirúrgico, UTI e Unidade de Internação, com o intuito de melhorar e acelerar o fluxo de pacientes no Setor de Emergência; Promover a interação da Coordenação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e com o Corpo Bombeiro Militar Distrito Federal - CBMDF, visando aperfeiçoar o atendimento; Promover a capacitação do pessoal envolvido com a Cirurgia do Trauma; Promover a interação com Médicos Residentes e Internos do Curso de Medicina da ESCS/FEPECS/SES, assim como estabelecer o papel de cada um no Serviço; Estabelecer protocolos e rotinas de atendimento no Serviço de Cirurgia de Trauma; Promover, junto com os Médicos Cirurgiões, Residentes e Internos, trabalhos científicos de relevância para o Hospital e para o processo de educação continuada; Coletar informações e dados estratégicos de atendimento para avaliação gerencial do Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII e XIII, do Regimento Interno em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Serviço Interno de Cirurgia da Mão, subordinado à Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, com as seguintes atribuições: Coordenar e acompanhar ações relacionadas com a Cirurgia da Mão no Hospital de Base do Distrito Federal; Coordenar os Médicos Cirurgiões de Mão, os Médicos Cirurgiões Plásticos, os Médicos Residentes e os Terapeutas de Mão que desenvolvem atividades no Serviço de Referência em Cirurgia da Mão e Microcirurgia do Hospital de Base do Distrito Federal – SERCIM/HBDF; Coordenar, junto a outras especialidades cirúrgicas do Hospital de Base, as ações conjuntas a serem estabelecidas no caso de traumas complexos de solução multidisciplinar; Promover ações junto às outras unidades do Hospital, como Centro Cirúrgico, UTI, Unidade de Internação, Ambulatório, Pronto-Socorro, Unidade de Traumatologia e Ortopedia, Unidade de Cirurgia Geral, Unidade de Cirurgia Bucomaxilofacial e Unidade de Cirurgia Oncológica, com o intuito de melhorar e acelerar o fluxo e a resolução de casos dos pacientes internados, os do serviço de emergência e os do serviço de ambulatório; Promover a interação da Coordenação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU e com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal- CBMDF, visando aperfeiçoar o atendimento das lesões complexas de mão e o encaminhamento correto de partes amputadas para tentativas de reimplantes; Promover e facilitar a capacitação do pessoal envolvido com a Cirurgia da Mão e a Microcirurgia Reconstrutiva; Promover a interação com Médicos Residentes de Ortopedia e Cirurgia Plástica em rodízio pelo SERCIM/HBDF, assim como estabelecer o papel de cada um no serviço; Estabelecer protocolos e rotinas de atendimento no SERMIR-HBDF; Promover, junto com os Cirurgiões de Mão, Cirurgiões Plásticos, Terapeutas de Mão e Residentes, trabalhos científicos de relevância para o Hospital e para o processo de educação continuada; Coletar informações e dados estratégicos de atendimento para avaliação gerencial do Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 651, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.139/2013, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 299 de 14 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2011; onde se lê: "...37, inciso I; 39, § 1º; 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002,..."; leia-se: "...37, inciso I; 39, §§ 1º e 3º; 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002,..."; II – Retificar a Portaria DIPC nº 324A de 16 de março de 2011, publicada no DODF nº 215 de 08 de novembro de 2011; onde se lê: "...37, inciso I; 39, § 1º; 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002,..."; leia-se: "...37, inciso I; 39, §§ 1º e 3º; 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002,...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 211 e 236 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, considerando o constante no Processo nº 055.004783/2013; RESOLVE:

Art. 1º Tornar nulo o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.004783/213, em face de existência de vício insanável, com fundamento no § 5º do artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 313, DE 02 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as atividades do planejamento da aquisição, do suprimento, do recebimento, da armazenagem, da solicitação e distribuição, da responsabilidade, do controle, da movimentação e transferência da guarda e responsabilidade, da alienação, do inventário de material de consumo e de bem patrimonial, no âmbito do Detran-DF.

DO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Art. 2º Planejamento da aquisição é um instrumento de gestão que permite o desenvolvimento de estratégias para auxiliar a tomada de decisão e que envolve considerações sobre “quando”, “como”, “o que” e “quando adquirir”, material de consumo e bem patrimonial.

Art. 3º O planejamento das aquisições de material de consumo de uso comum será executado pela administração geral e os de uso específico e de bem patrimonial conforme disposto no art. 9º desta instrução.

§1º Bem Patrimonial é todo e qualquer material que, em razão de seu uso corrente, não perde sua identidade física ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

§2º Material de Consumo é todo e qualquer artigo, item, peça ou gênero que em razão do uso ocorra perda de substância, identidade física ou características individuais, podendo ser classificado como:

I- De uso imediato - o material cuja demanda é imprevisível, para o qual não são definidos parâmetros para ressurgimento e que não deve ser estocado no almoxarifado;

II- De uso comum - o material indispensável às atividades de todas as unidades administrativas e que podem ser estocados no almoxarifado até a distribuição.

III- De uso específico - o material necessário à atividade de determinada unidade administrativa e que pode ser estocado no almoxarifado até a distribuição;

Art. 4º O planejamento da aquisição de material de consumo destinado a suprimento de estoque será elaborado anualmente e o de bem patrimonial, de acordo com o levantamento das necessidades.

Art. 5º O processo de aquisição para suprimento de estoque do almoxarifado deverá ser instruído para que a aquisição ocorra dentro do exercício financeiro.

Parágrafo Único: As unidades administrativas poderão solicitar as aquisições suplementares, nos casos de alterações na demanda e de outras situações, devidamente justificadas.

Art. 6º Os procedimentos de planejamento para aquisição do material de consumo para suprir estoque, quando adquirido por contrato de fornecimento, serão iniciados seis meses antes do fim da vigência do respectivo contrato.

Art. 7º A classificação orçamentária da despesa obedecerá à legislação vigente, bem como aos parâmetros de distinção entre material de consumo e permanente contidos nas Normas e Procedimentos Contábeis e Orçamentários.

Art. 8º A quantidade de material de consumo a adquirir deverá ser calculada levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I- Consumo Médio Mensal (C) – soma do consumo de material em determinado período de tempo até 5 (cinco) anos dividida pelo número de meses da sua utilização ($C = \text{consumo total de até cinco anos/números de meses}$);

II- Tempo de Aquisição (T) – tempo necessário para a conclusão do processo de aquisição desde o início até a entrega do material de consumo no almoxarifado;

III- Intervalo de Aquisições (I) – período compreendido entre duas aquisições normais e sucessivas;

IV- Estoque de Segurança (ES) – quantidade de material de consumo, baseado no Consumo Médio Mensal, suficiente para suprir o almoxarifado por até seis meses, a depender das condições de estocagem, como volume e tempo de perecimento, e do sistema de compra. Obtém-se a referida quantidade multiplicando-se o consumo médio mensal por um fator (f) de tempo de aquisição que deve, em princípio, variar de zero a seis ($ES = C \times f$);

V- Estoque Máximo (EM) – maior quantidade de material de consumo admissível em estoque, devendo-se considerar a área de armazenagem, intervalo e tempo de aquisição, perecimento, obsolescência entre outros. Obtém-se a referida quantidade somando-se ao Estoque de Segurança o produto do Consumo Médio Mensal multiplicado pelo Intervalo de Aquisição ($EM = ES + C \times I$);

VI- Estoque Inicial ou atual (EI) – estoque apresentado no momento do pedido de aquisição;

VII- Estoque Residual (ER) – estoque esperado na provável data do recebimento do material de consumo. É a projeção que se faz tomando como base o quanto se vai consumir do Estoque Inicial até o recebimento definitivo do material de consumo, também, com base no consumo médio mensal. A quantidade é obtida subtraindo-se do Estoque Inicial o valor que se presume consumir ao longo do período esperado para trâmite do processo. Se o resultado for negativo, considera-se zero, para fins de cálculo da aquisição ($ER = EI - C \times T$);

VIII- Quantidade a ressurgir (Q) – quantidade a adquirir para recompor o Estoque Máximo. Obtém-se pela diferença entre o Estoque Máximo e o Estoque Residual ($Q = EM - ER$).

Art. 9º Caberá à unidade administrativa elaborar o planejamento das aquisições de material de consumo e bem patrimonial de uso específico e imediato, justificando as quantidades a adquirir, com base nas necessidades das ações do planejamento.

Parágrafo Único: A especificação técnica será com base no tipo de material, segurança, capacidade, unidade de medida, forma de apresentação, acondicionamento, prazo validade, marca de referência, cor, formato, podendo ser disponibilizado modelo, bem como a exigência de apresentação de amostra.

Art. 10. Deve ser evitado o parcelamento da aquisição para suprimento de estoque e de compra

volumosa, de material de consumo ou bem patrimonial, observadas as condições de armazenagem, validade e aqueles propensos à obsolescência.

Art. 11. O pedido de aquisição do material de consumo será processado depois da verificação da inexistência, de similar, ou de sucedâneo, no almoxarifado.

Art. 12. O processo de aquisição de material de consumo e bem patrimonial será de acordo com o disposto na legislação pertinente e a contratação terá como regra geral:

I- Justificativa da necessidade da aquisição;

II- Especificação do objeto - A definição do objeto e seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

III- O cronograma físico-financeiro de desembolso;

IV- O estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

V- Informação da disponibilidade orçamentária;

VI - Encaminhamento da solicitação à unidade superior.

Parágrafo Único: No caso de compra por Sistema de Registro de Preços - SRP, a especificação do material de consumo ou bem patrimonial será elaborada com base na Ata de Registro de Preço.

DO RECEBIMENTO E DA INCORPORAÇÃO

Art. 13. O recebimento é uma etapa do processo de gestão de material de consumo e bem patrimonial decorrente de:

I- Compra;

II- Devolução;

III- Doação;

IV- Permuta;

V- Cessão;

VI- Incorporação;

VII- Produção interna;

VIII- Transferência

IX- Reposição.

Art. 14. São fases do recebimento de material de consumo e bem patrimonial, nos casos de compras:

I- Recepção;

II- Regularização;

III- Aceitação;

IV- Registro.

Art. 15. São considerados documentos hábeis para a recepção de material de consumo e bem patrimonial:

I- Guia de devolução;

II- Guia de produção;

III- Nota de Empenho;

IV- Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura;

V- Termo de doação;

VI- Termo de permuta.

VII- Título aquisitivo da propriedade imobiliária.

Art. 16. A entrega ocorrerá no almoxarifado e caberá ao chefe do almoxarifado, pessoa ou comissão designada, que serão responsáveis por:

I- Autorizar e acompanhar a descarga em local indicado para a devida avaliação;

II- Verificar a data limite da emissão do documento fiscal;

III- Verificar a descrição dos itens faturados, quantidades e valores unitários com aqueles constantes do documento de recepção.

Parágrafo Único: Quando a entrega disposta no caput deste artigo não puder ser no almoxarifado será realizada em local previamente designado.

Art. 17. Quando o valor do material de consumo ou bem patrimonial for superior ao limite estabelecido para a modalidade Convite, a recepção deverá ser realizada por comissão designada, mediante termo de recebimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: A comissão designada será composta de no mínimo três membros, sendo um servidor do almoxarifado e os demais, preferencialmente, com conhecimentos técnicos específicos, conforme disposto no art. 9º desta instrução.

Art. 18. Quando o material de consumo ou bem patrimonial não corresponder com exatidão ao que foi adquirido, o chefe do almoxarifado, pessoa ou Comissão designada solicitará ao fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação, e se for o caso, adotar medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o prazo de entrega não será prorrogado.

Art. 19. O aceite é a fase do recebimento em que o chefe do almoxarifado ou pessoa, atesta no verso do documento hábil, que o material de consumo ou bem patrimonial recepcionado está de acordo com o respectivo processo quanto à quantidade e qualidade.

Parágrafo Único: A conferência qualitativa do material de consumo ou bem patrimonial somente será realizada nos casos previstos no artigo 9º, desta Instrução, por técnico especificador da área requisitante.

Art. 20. O registro é a fase da etapa do processo de recebimento no qual são registrados, em sistema informatizado de controle do almoxarifado, os dados referentes ao material de consumo ou bem patrimonial, mediante documento hábil, disposto no Art. 15 desta Instrução, número do

processo de origem e gerando Nota de Recebimento - NR.

Art. 21. Além do disposto do artigo anterior, o bem patrimonial será cadastrado contendo as seguintes indicações:

I- Fornecedor;

II- Registro patrimonial;

III- Especificação do bem;

IV- Classificação patrimonial;

V- Valor de incorporação;

VI- Número do processo referente à incorporação;

VII- Data da incorporação.

Parágrafo Único: O Cadastro de que trata este artigo será mantido e organizado por unidade administrativa, de acordo com Estrutura Administrativa do Detran-DF, mantido pelo almoxarifado.

Art. 22. O registro do material de consumo ou bem patrimonial, que não transite fisicamente pelo almoxarifado, será realizado mediante apresentação do documento hábil atestado pelo responsável requisitante.

Art. 23. Para cada bem patrimonial será atribuído um número de tombamento passando a ser incorporado ao acervo patrimonial, exceto o destinado à doação ou premiação.

Art. 24. O registro da incorporação no sistema contábil, de que trata o artigo anterior, será de responsabilidade do chefe da contabilidade, com base na documentação contida no processo de origem.

DA ARMAZENAGEM

Art. 25. A armazenagem compreende a guarda em local adequado, localização, preservação e condições de segurança do material de consumo ou bem patrimonial, observada as seguintes fases:

I- Verificação das condições em que foi recebido, no tocante à proteção e embalagem;

II- Classificação;

III- Registro no Sistema do endereçamento;

IV- Guarda na localização adequada;

V- Verificação periódica das condições de proteção e armazenamento.

Art. 26. O material de consumo será armazenado no almoxarifado obedecendo aos seguintes grupos e classes:

I- Material de Consumo I – material de escritório, de expediente, suprimentos de informática e impressos em geral;

II- Material de Consumo II – material de reparo, construção, conservação, decoração e ambientação, elétrico e eletrônico;

III- Material de Consumo III – material para jardinagem, de copa e cozinha, artigos para cine, foto, som, vídeo, gêneros alimentícios e bebidas;

IV- Material de Consumo IV – combustíveis, comburentes, lubrificantes, solventes e gases, ácidos e afins;

V- Material Permanente – equipamento e bem patrimonial destinados à distribuição imediata.

Art. 27. Os principais cuidados na guarda do material de consumo ou bem patrimonial, dentre outros, são: I- Atentar para a segurança e altura do empilhamento, observando as informações do fabricante na embalagem, de modo a não afetar a qualidade pelo efeito da pressão decorrente e o arejamento do ambiente (distâncias aproximadas de sete cm, do teto e de 50 cm, das paredes);

II- Colocar em local que não prejudique o acesso às saídas de emergência e aos extintores de incêndio ou a circulação de pessoal especializado no combate a incêndio;

III- Concentrar os de mesma classe, sempre que possível, em locais próximos, para facilitar a movimentação e o inventário;

IV- Conservar nas embalagens originais e abri-los somente quando houver necessidade de fornecimento parcelado, ou de utilização;

V- Estocar em lugar de fácil acesso os com grande movimentação e próximo às áreas de expedição;

VI- Estocar, nas partes inferiores das estantes ou em estrados, os mais pesados, volumosos ou de difícil movimentação;

VII- Estocar de modo a facilitar a identificação, a inspeção, o Inventário e demais informações registradas;

VIII- Manter os inflamáveis armazenados distantes daqueles de fácil combustão;

IX- Resguardar contra furto, peculato, da ação de perigos mecânicos e de ameaças climáticas, bem como de animais daninhos;

X- Utilizar os acessórios de estocagem para a proteção e para evitar contato direto com o piso.

Art. 28. O acesso às dependências em que está armazenado o material de consumo ou bem patrimonial será restrito aos servidores lotados no setor e, em casos especiais, às pessoas devidamente autorizadas pelo chefe do almoxarifado, acompanhadas por um servidor.

Art. 29. Poderá ser utilizado no almoxarifado para prevenção de acidentes e advertência contra riscos, o seguinte sistema de cores:

I- Cor alaranjada – perigo;

II- Cor amarela – cuidado;

III- Cor azul – ação obrigatória;

IV- Cor branca – sinalização;

V- Cor preta – resíduos;

VI- Cor púrpura – radiação;

VII- Cor verde – segurança;

VIII- Cor vermelha – proteção e combate a incêndio.

Art. 30. O endereçamento do material de consumo e bem patrimonial deverá ser registrado em sistema para estabelecer os meios necessários e oferecer facilidades em identificar a localização no almoxarifado.

Art. 31. Os galpões destinados ao almoxarifado deverão obedecer aos seguintes pré-requisitos técnicos:

- I - Destinação exclusiva para a guarda de materiais do Órgão;
- II - Possuir ambiente arejado e limpo;
- III - Proteção contra incidência direta da luz e do calor solar;
- IV - Uso de materiais não combustíveis em pisos, tetos e divisórias;
- V - Instalações elétricas em bom estado de conservação e dispositivos de proteção contra fogo;
- VI - Presença de extintores de incêndio e outros itens considerados necessários à prevenção de acidentes, em lugares estratégicos e de conhecimento dos servidores da área;
- VII - Conter inscrição que indique a proibição de fumar;
- VIII - Conter espaço reservado para recebimento e guarda até a inclusão, do material de consumo ou bem patrimonial, no sistema informatizado.

DA SOLICITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 32. A solicitação é o pedido feito pela unidade administrativa ao almoxarifado, do material de consumo e bem patrimonial que vise a suprir às necessidades da unidade administrativa.

Art. 33. A distribuição é o processo de entrega do material de consumo ou bem patrimonial às unidades administrativas.

Art. 34. O material de consumo e bem patrimonial só poderá ser distribuído às unidades administrativas, depois de cumpridas as formalidades das fases do recebimento.

Art. 35. O chefe do almoxarifado fixará, anualmente, calendário para recebimento das solicitações e distribuição do material de consumo do almoxarifado às unidades administrativas.

Art. 36. A solicitação de material de consumo deverá ser feita por meio eletrônico, em sistema próprio do almoxarifado.

Art. 37. O chefe do almoxarifado será responsável pelo cadastro, manutenção e exclusão de acesso dos servidores, no portal de solicitação de material de consumo, dos servidores indicados pelo chefe da unidade administrativa.

§1º A solicitação de novo material de consumo deverá ser devidamente justificada.

§2º Após envio, a solicitação de material de consumo só poderá ser alterada mediante autorização do chefe do almoxarifado.

Art. 38. Na distribuição do material de consumo será usado o critério PEPS (primeiro a entrar, primeiro a sair), com a finalidade de evitar o envelhecimento e perecimento do estoque, observada a data de validade, quando houver.

Art. 39. A saída do material de consumo do almoxarifado será por meio de sistema informatizado, em documento denominado Requisição de Material – RM.

Art. 40. O material de consumo enviado à unidade administrativa deverá ser recibo por servidor, mediante assinatura, matrícula e data do recebimento, no RM.

Art. 41. Na distribuição do material de consumo de uso comum às unidades administrativas será observado, além da quantidade solicitada, a média mensal de consumo dos últimos três meses, assim como o nível de estoque, quando da distribuição.

Parágrafo Único: A solicitação em quantidade superior à prevista no caput deste artigo deverá ser justificada.

Art. 42. O bem patrimonial será distribuído às unidades administrativas mediante o TTGR-Termo de Transferência e Guarda e Responsabilidade, disposto no Art. 76, desta Instrução, datado e assinado no ato do recebimento do bem patrimonial.

Art. 43. O responsável pelo processo de distribuição do material de consumo e do bem patrimonial deverá escolher o meio de transporte mais apropriado de acordo com as características individuais do material de consumo ou bem patrimonial.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 44. Os titulares das unidades administrativas são responsáveis pela guarda e uso do material de consumo e bem patrimonial.

Art. 45. A guarda do material de consumo e do bem patrimonial será em local determinado pela a Administração ou em lugar apropriado e seguro, sob a vigilância do titular responsável da unidade.

Art. 46. O material de consumo e bem patrimonial deverá ser utilizado somente para o fim a que se destina, dentro dos padrões técnicos recomendados, sob pena de ser responsabilizado o servidor que causar dano advindo do uso inadequado ou da má conservação.

Art. 47. O material de consumo e bem patrimonial são de uso exclusivo em atividades de interesse da Autarquia, vedada a sua utilização para fins particulares.

Art. 48. O material de consumo ou bem patrimonial não poderá ser retirado da unidade, exceto quando necessário para realização de atividade externa, o de uso individual ou por motivo de transferência, recolhimento ou reparo.

Art. 49. O servidor que, por culpa ou dolo, causar dano ao bem patrimonial fica obrigado a indenizar o Detran-DF, independentemente das sanções administrativas ou penais cabíveis.

Art. 50. O prazo para comunicação do dano a bem patrimonial ao superior hierárquico é de cinco dias úteis, contados da constatação da ocorrência do fato.

Parágrafo Único: Os titulares das unidades administrativas que integram a escala hierárquica disporão do mesmo prazo mencionado no caput, para comunicar o fato a seus superiores, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 51. O prazo para regularização da situação ou da reparação do dano, sem necessidade de instauração de TCE, é de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do fato.

Art. 52. O Diretor-Geral, sob pena de responsabilidade solidária, não havendo regularização ou reparação do dano, dentro do prazo estabelecido no artigo 51, adotará imediatamente providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ou prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Art. 53. O processo da TCE deverá ser encaminhado ao almoxarifado com a relação do bem patrimonial, para registro em localização específica no sistema, até a conclusão processo.

Art. 54. Na hipótese de opção pela reposição do bem patrimonial, esta somente será admitida quando o bem reposto guardar, além da similitude, as mesmas características técnicas do bem a ser substituído e mediante Termo de Reposição.

Parágrafo Único: O Termo de Reposição será lavrado pelo chefe do almoxarifado, constando, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - Especificação do bem substituído;
- II - Especificação e valor do bem dado em reposição;
- III - Data e assinatura do responsável pela reposição e do chefe do almoxarifado.

Art. 55. Na hipótese de dano a bem patrimonial, o interessado deverá indicar a forma de ressarcimento, se mediante reposição ou indenização em valor pecuniário.

Art. 56. No caso de indenização em valor pecuniário, o valor do bem patrimonial deverá ser com base no preço de mercado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem patrimonial, por motivo devidamente justificado, o valor histórico respectivo deverá ser atualizado, mediante correção monetária e depreciação cabíveis, até a data do extravio, ou, se desconhecida esta, até a do término do período a que se referir a TCE.

Art. 57. A alteração de titular de unidade administrativa será comunicada ao almoxarifado, pela área de gestão de pessoas, no prazo de dois dias úteis, a partir da data da publicação do ato de designação, para fins de transferência da responsabilidade do bem patrimonial.

Art. 58. O almoxarifado encaminhará o TTGR para unidade administrativa para conferência e transferência dos bens patrimoniais, no prazo de três dias úteis, a partir do conhecimento do disposto no artigo anterior.

§1º O TTGR disposto no caput deverá ser conferido e assinado pelo titular anterior e novo titular e devolvido ao almoxarifado no prazo de cinco dias úteis a partir data do recebimento.

§2º No caso de ausência de designação de novo titular, o titular anterior deverá conferir os bens patrimoniais e assinar o TTGR com o titular da unidade administrativa imediatamente superior e encaminhar ao Almoxarifado.

§3º O titular anterior terá acesso às dependências da autarquia para conferência do bem patrimonial do TTGR, podendo ser acompanhado por pessoa designada.

§4º No caso dos bens patrimoniais constantes dos cruzamentos semaforicos das vias urbanas do Distrito Federal, o prazo referente ao §1º, será de 60(sessenta) dias corridos.

Art. 59. No caso de divergência da relação dos bens patrimoniais constantes no TTGR disposto no §1º, do Art. 58, o novo titular da unidade administrativa deverá comunicar ao almoxarifado.

§1º Caso confirmadas as ocorrências de que trata o caput, aquele que perder a titularidade da unidade administrativa ou vínculo com a Administração Pública responderá por eventuais danos, extravios ou subtrações dos bens sob sua guarda, enquanto não transferir ao sucessor a responsabilidade pela respectiva guarda, inclusive judicialmente.

§2º O almoxarifado a partir da ciência das divergências adotará as providências cabíveis.

Art. 60. O novo titular da unidade administrativa que não devolver o TTGR no prazo de que trata §1º, do Art. 58, responderá solidariamente com o titular anterior, por eventuais danos, extravios ou subtrações no uso e guarda do bem patrimonial.

Art. 61. De posse do TTGR do Art. 58, o almoxarifado enviará Termo de Guarda e Responsabilidade - TGR ao novo titular da unidade administrativa, para assinatura e devolução imediata.

Art. 62. Qualquer recusa por parte do titular da unidade administrativa quanto à conferência dos bens e assinatura do TTGR, no prazo disposto no §1º, do Art. 58, será informada a Direção-Geral para adoção de medidas cabíveis.

DO CONTROLE

Art. 63. O controle é a gestão do processo de identificação, registro, fiscalização, entrada e saída do material de consumo e bem patrimonial no almoxarifado.

Art. 64. As entradas de material de consumo e bem patrimonial decorrem das formas de recebimento disposta no Art. 13 desta Instrução.

Art. 65. A saída do material de consumo ou bem patrimonial do almoxarifado será em função de:

- I - Consumo interno;
- II - Alienação;
- III - Transferência.

Parágrafo Único: Alienação é a operação de transferência do direito de propriedade mediante leilão, permuta ou doação.

Art. 66. No controle do material de consumo e bem patrimonial será utilizado sistema informatizado capaz de produzir informações e documentos com especificações físico-financeiras e com movimentação em determinado período.

Art. 67. Na gestão do material de consumo e bem patrimonial do almoxarifado, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, desta Instrução, serão observados fatores e condições como:

- I - Conveniência econômica;
- II - Eficiência na aquisição;
- III - Fornecedores;
- IV - Instalações do almoxarifado;
- V - Origem.

Art. 68. O chefe da unidade administrativa poderá devolver o material de consumo ou bem patrimonial, mediante preenchimento de formulário próprio, ao almoxarifado.

Parágrafo Único: Se o item devolvido for inadequado para uso e redistribuição, será classificado para destinação final.

Art. 69. O material de consumo e bem patrimonial poderá ser classificado para fins administrativos como:

I - Ativo – em perfeitas condições de uso, aqueles usualmente solicitados pelas unidades administrativas;

II - Inativo – em perfeitas condições de uso, porém não solicitados ou comprovadamente desnecessários para uso das unidades administrativas;

III - Irrecuperável – economicamente inviável sua recuperação e sem condição de uso;

IV - Obsoleto – em razão de sua natureza, cai em desuso;

V - Reutilizável - tiver utilidade posterior;

VI - Vencido – se tornar impróprio para uso em razão da data de validade.

Art. 70. O chefe do almoxarifado deverá efetuar revisões e análises periódicas do material de consumo, bem como elaborar, mensalmente, demonstrativo físico-financeiro da movimentação de material de consumo e bem patrimonial.

Art. 71. O almoxarifado poderá ser saneado por meio da otimização física do estoque decorrente da simplificação de variedades, reutilização, recuperação e movimentação daqueles considerados reutilizáveis, bem como alienar os inativos, irrecuperáveis e obsoletos.

Art. 72. O material de consumo considerado vencido e os verificados a impossibilidade ou inconveniência da alienação serão inutilizados.

Art. 73. É vedado às unidades administrativas estocar material de consumo em quantidade superior aos gastos médios mensais.

Parágrafo Único: O chefe do almoxarifado poderá fiscalizar estoque de material de consumo nas unidades administrativas e, inclusive, recolher os considerados estocados em excesso.

Art. 74. O bem patrimonial caracterizado como irrecuperável, obsoleto ou inativo, será recolhido, para fins de alienação, ficando sob a guarda do almoxarifado até que seja encaminhado à Comissão de Leilão.

DA MOVIMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 75. O bem patrimonial pode ser movimentado entre as unidades administrativas mediante autorização dos titulares responsáveis e o registro da alteração da guarda e responsabilidade conforme disposto no §5º, do artigo 76.

Art. 76. O Termo de Transferência e Guarda e Responsabilidade - TTGR é o documento destinado a efetuar a movimentação e transferência do bem patrimonial entre o almoxarifado e as unidades administrativas, entre as próprias unidades administrativas e entre os titulares da mesma unidade administrativa, quando da nomeação ou exoneração.

§1º O TTGR deve conter as seguintes informações:

I - Número do TTGR;

II - Unidade administrativa de origem do bem;

III - Unidade administrativa de destino do bem;

IV - Item sequencial;

V - Número de tombamento;

VI - Classificação patrimonial;

VII - Especificação;

VIII - Valor do bem;

IX - Data, assinatura e matrícula do emitente e do destinatário em todas as páginas.

§2º O TTGR, quando emitido pelo almoxarifado, será em três vias, ficando com as duas primeiras. A terceira será da unidade administrativa destinatária.

§3º O TTGR será emitido em quatro vias quando for entre unidade administrativa, pelo titular responsável, sendo três vias enviadas ao almoxarifado, uma para arquivo da unidade emitente administrativa com o recebido do almoxarifado, e uma para a unidade administrativa destinatária.

§4º As vias do almoxarifado do parágrafo anterior deverão ser encaminhadas no prazo de dois dias úteis, no original, datadas e assinadas, não sendo permitida cópia.

§5º É de responsabilidade do almoxarifado o registro da transferência da guarda e responsabilidade do bem patrimonial.

Art. 77. O registro da retirada do material de consumo em estoque e a desincorporação do bem do acervo patrimonial do Detran-DF serão realizados pelo chefe do almoxarifado e ocorrerá em função:

I - Da validade;

II - Da danificação;

III - Da inatividade;

IV - Da obsolescência;

V - Da perda das características normais de uso;

VI - Do desaparecimento, subtração ou extravio;

VII - Do sinistro;

VIII - Da alienação.

Parágrafo Único: Os casos descritos neste artigo serão formalizados em processo e submetidos à autorização da autoridade competente.

Art. 78. O Termo de Baixa - TB é o documento que efetua a baixa do bem patrimonial do acervo do Detran-DF emitido pelo chefe do almoxarifado em três vias: uma via para arquivo, uma via para o processo de origem e uma via para a contabilidade.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no artigo 77, incisos VI e VII, a desincorporação do bem fica condicionada à indicação do responsável pelo fato mediante respectivo processo legal.

§1º Concluída a apuração dos fatos, a baixa será feita pelo chefe do almoxarifado e emitir-se-á o TB do bem patrimonial do acervo do Detran-DF.

§2º Posterior à baixa do parágrafo anterior o processo será encaminhado à contabilidade para registro contábil.

§3º Após o registro contábil, o processo será encaminhado para o setor de cobrança, observado o disposto no §4º

§4º Na impossibilidade de identificação do responsável, disposto no caput, após registro contábil de que trata o §2º, o processo será encaminhado para análise de Controle e posterior arquivo.

Art. 80. A administração indicará a unidade administrativa em cada prédio da autarquia responsável pela autorização da retirada do bem patrimonial.

Art. 81. A Autorização para retirada de bem patrimonial conterà as seguintes indicações:

I - Número da autorização, seguida do ano (aaaa);

II - Texto sucinto;

III - Número sequencial do item;

IV - Especificação;

V - Registro patrimonial;

VI - Data de saída (dd/mm/aaaa);

VII - Assinatura e carimbo da unidade administrativa responsável;

VIII - Assinatura e carimbo do chefe da unidade administrativa responsável pela emissão da autorização da saída do bem;

IX - Assinatura do autorizado.

Parágrafo Único: No inciso II da autorização, disposto no caput, descreverá a finalidade da retirada do bem patrimonial.

Art. 82. A autorização para retirada do bem patrimonial para manutenção será emitida em quatro vias.

Parágrafo Único: A primeira via da unidade administrativa emitente, a segunda do prestador do serviço ou manutenção, a terceira do vigilante de plantão na unidade administrativa e a quarta do executor responsável pela manutenção ou serviço.

DA INSPEÇÃO

Art. 83. A inspeção objetiva verificar a administração do bem patrimonial pela unidade administrativa e será feita por meio de levantamento físico dos bens existentes, facultada a utilização do processo por amostragem.

Parágrafo Único: Caso no processo por amostragem fique constatada a falta do bem patrimonial, a inspeção poderá ser feita na íntegra na unidade administrativa.

Art. 84. Compete ao almoxarifado a inspeção da administração dos bens patrimoniais.

§1º O Almoxarifado, quando no exercício dessa atividade, terá acesso a todas as dependências onde existam ou possam existir bens patrimoniais.

§2º O servidor responsável pela guarda e uso de bem patrimonial fica obrigado a facilitar o exercício da inspeção, prestando as informações solicitadas ou exibindo o bem patrimonial e documento a ele relacionado.

§3º No exercício de inspeção, o Almoxarifado deverá propor a adoção de providências administrativas e verificará basicamente:

I - A existência do bem patrimonial;

II - O estado de conservação e uso;

III - A condição de guarda;

IV - A documentação pertinente à administração patrimonial;

V - O cumprimento das normas de administração patrimonial;

§4º Na inspeção disposta no caput, o chefe do almoxarifado apresentará relatório das ocorrências constatadas, indicando a metodologia utilizada, as providências adotadas e, havendo irregularidade, emitirá o Termo de Ocorrência.

DA ALIENAÇÃO

Art. 85. A alienação do bem patrimonial do Detran-DF, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada e de parecer prévio emitido pelo chefe do almoxarifado ou Comissão de Leilão, designada pelo Diretor-Geral do Órgão, e os trâmites obedecerão à legislação específica.

DO INVENTÁRIO

Art. 86. O Inventário é um conjunto de ações específicas para levantamento do saldo dos materiais de consumo estocados no almoxarifado e do quantitativo físico-financeiro dos bens patrimoniais em cada unidade administrativa da autarquia e em outros órgãos de governo, que constarem bens cedidos.

Art. 87. O inventário visa primordialmente a:

I - Manter o sistema do almoxarifado atualizado com a movimentação real físico-financeiro dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais;

II - Manter atualizados e conciliados os registros do sistema informatizado do almoxarifado com os registros contábeis;

III - Avaliar a eficiência e a eficácia da gestão do almoxarifado;

IV - Confirmar a responsabilidade dos agentes;

V - Sanear o estoque pela verificação da existência de item Inativo, Irrecuperável Obsoleto, Reutilizável ou Vencido;

VI - Compor o Relatório de Prestação Anual de Contas da Autarquia.

Art. 88. O Inventário pode ser classificado:

I - Quanto ao tipo:

a) Anual – para comprovar a quantidade e o valor do material de consumo em estoque e bem patrimonial de cada unidade administrativa, na data de 31 de dezembro de cada exercício, constituído do inventário anterior e das movimentações ocorridas durante o exercício;

b) Eventual – realizado em qualquer época por iniciativa do almoxarifado ou a pedido;

c) Inicial – realizado quando da criação de uma unidade administrativa;

d) De extinção e transformação – realizado quando da extinção ou transformação da unidade administrativa;

e) Transferência de Responsabilidade – realizado quando da mudança do responsável pela guarda e responsabilidade do material de consumo ou bem patrimonial.

II - Quanto à forma:

a) Geral – quando proceder ao levantamento total do material de consumo no almoxarifado ou do bem patrimonial na autarquia;

b) Parcial – quando proceder ao levantamento de parte do estoque ou dos bens patrimoniais.

III - Quanto ao levantamento:

a) Físico – com base na existência física do material de consumo estocado no almoxarifado e do bem patrimonial na autarquia;

b) Financeiro – com base nos valores apurados nos registros contábeis.

Art. 89. O valor unitário do material de consumo ou bem patrimonial poderá ser definido pelo preço de aquisição, custo de produção, valor arbitrado, preço de avaliação ou preço médio ponderado.

Art. 90. Do Inventário do material de consumo e bem patrimonial constará os seguintes dados:

I - Inventário Físico;

a) Classe;

b) Código;

c) Descrição padronizada;

d) Endereço do material;

e) Unidade administrativa;

f) Valor;

g) Saldo atual.

II - Inventário Financeiro:

a) Categoria econômica;

b) Grupo do material de consumo;

c) Classe do material de consumo ou do bem patrimonial;

d) Saldo anterior;

e) Saldo atual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. É vedada a existência de almoxarifado informal.

Art. 92. Responderá pela má utilização, desperdício ou prejuízo causado ao material de consumo ou bem patrimonial, por sua guarda, bem como pela distribuição, mediante processo legal, o servidor que deu causa.

Art. 93. Na hipótese de afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias, do titular da unidade administrativa, a responsabilidade pelo uso e guarda do bem patrimonial será transferida ao seu substituto legal.

Art. 94. O prazo para apresentação dos relatórios mensais e inventário anual será estabelecido pelas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o respectivo exercício de competência.

Art. 95. As NR, RM, TGR e TTGR constituem a base de dados para a elaboração dos relatórios de movimentação do material de consumo ou bem patrimonial.

Parágrafo Único: O documento que contiver indicação de ordem numérica será numerado de forma sequencial, a partir do número “um”, seguido do ano da emissão e do código indicativo da unidade administrativa emitente.

Art. 96. O chefe do Almoxarifado enviará o TGR, no primeiro semestre de cada exercício, a todas as unidades administrativas para conferência dos bens patrimoniais o qual deverá ser devolvido, devidamente assinado pelo titular, no prazo de 30 (trinta).

Art. 97. Fica a área de Tecnologia da Informação responsável pela implantação e manutenção de sistema que atenda ao disposto nesta Instrução.

Art. 98. É considerado dia útil estabelecido nesta Instrução o dia em que haja expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo o último.

Art. 99. Na administração dos veículos automotores de propriedade do Detran-DF, observadas as normas do Decreto nº 10.897, de 27 de outubro de 1987 e alterações posteriores, aplicam-se as normas desta Instrução.

Art. 100. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 314, DE 02 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, visando disciplinar as atividades e procedimentos das Comissões de Inventário Físico e Financeiro de Material de Consumo e de Bem Patrimonial, RESOLVE:

Art. 1º O trabalho das comissões consistirá no conjunto de ações específicas para inventariar o material de consumo no almoxarifado e o bem patrimonial de propriedade do Detran-DF, nas unidades administrativas e em outros órgãos.

Art. 2º O Diretor-Geral designará, anualmente, as comissões compostas por número ímpar de membros, com tempo integral até o encerramento dos trabalhos.

§1º Comissão de Inventário de Material de Consumo – CIMC, composta de, no mínimo, três membros e sendo um presidente.

§2º Comissão de Inventário de Bem Patrimonial – CIBP, composta de, no mínimo, sete membros, sendo um presidente, facultada a designação de subcomissões, de, no mínimo, três membros cada.

§3º O trabalho realizado pelas CIMC e CIBP será em consonância e conformidade com a legislação.

§4º O ato de designação e a cópia da publicação na imprensa oficial serão enviados à unidade de documentação da autarquia para abertura e formalização de processo.

Art. 3º As unidades de Planejamento, Orçamento e Finanças e a de Administração Geral fornecerão aos Presidentes das comissões, dados contábeis e as orientações necessárias, para subsidiar os trabalhos.

Art. 4º As CIMC e CIBP terão livre acesso ao almoxarifado e às dependências das unidades administrativas, respectivamente, podendo ser acompanhadas de servidor da unidade, para efetuar o levantamento do material de consumo ou do bem patrimonial.

Parágrafo Único: Será disponibilizada senha de acesso de consulta ao sistema de controle de bem patrimonial do almoxarifado aos membros da CIBP.

Art. 5º O levantamento in loco será pela totalidade, vedada a contagem por amostragem.

Art. 6º O Inventário físico-financeiro será documentado no processo de designação, de que trata o §4º, do art. 2º, e o trabalho produzido consistirá em:

I - Elaborar Ata de abertura dos trabalhos com indicação dos procedimentos a serem seguidos e o planejamento de realização;

II – Contar fisicamente o material de consumo em estoque, constantes do almoxarifado:

a) Relacionar material inventariado em que conste:

1. Código;

2. Descrição;

3. Valor;

4. Quantidade;

5. Unidade;

6. Endereço da localização.

b) Relacionar possíveis irregularidades apuradas, em função de:

1. Condição de armazenamento;

2. Guarda;

3. Prazo de validade;

4. Espaço físico do almoxarifado.

III - Contar fisicamente o bem patrimonial nas unidades administrativas e em outros órgãos:

a) Relacionar o bem patrimonial móvel em que conste:

1. Registro patrimonial;

2. Descrição;

3. Valor;

4. Estado de conservação;

5. Localização.

b) Relacionar o bem patrimonial móvel sem plaqueta para confecção de uma nova correspondente, se houver;

c) Relacionar o bem patrimonial móvel divergente do Termo de Guarda e Responsabilidade - TGR, da unidade administrativa, se houver;

d) Relacionar o bem patrimonial móvel não localizado, se houver;

e) Relacionar o bem patrimonial imóvel em que conste:

1. Registro patrimonial;

2. Características;

3. Número de registro em cartório;

4. Valor;

5. Localização.

f) Atualizar valor referente à incorporação ao imóvel, em razão de obras ou benfeitorias.

IV - Relacionar financeiramente:

a) Por categoria econômica;

b) Por grupo do material de consumo;

c) Por classe do material de consumo ou do bem patrimonial;

d) O saldo anterior;

e) O saldo atual.

V - Verificar a conformidade dos registros contábeis;

VI - Confrontar os quantitativos físico-financeiros dos materiais ou bem patrimonial com os registros contábeis e relacionar os que apresentarem divergências;

VII - Solicitar informações do almoxarifado e do chefe da unidade administrativa, para regularização das possíveis divergências, no prazo de três dias úteis, contados da data do recebimento;

VIII - Solicitar ao chefe do almoxarifado informações e documentos que auxiliem na execução dos trabalhos e as providências adotadas para sanar possíveis divergências;

IX - Emitir Termo de Conclusão do Inventário com:

a) O valor total do estoque ou do ativo imobilizado e da quantidade de itens inventariados, na data de 31 de dezembro;

b) Sugestões sobre a eficiência e a eficácia da gestão de material;

c) Apontamentos para abertura de Tomada de Contas Especial - TCE, no caso em que se verificar irregularidade.

X - Elaborar Ata de Encerramento dos Trabalhos.

§1º A contagem física de que trata o item II e alíneas e VII são de exclusividade da CIMC.

§2º A contagem física de que trata o item III e alíneas são de exclusividade da CIBP.

§3º O estado de conservação do bem patrimonial disposto no item 4, da alínea a, inc. III, do caput, classificar-se-á em:

I - Bom - novo ou que mantenha as mesmas qualidades da data de aquisição;

II - Regular - apresentar pequenos danos, mantendo, porém, a utilização para o fim a que se destina;

III - Ruim - que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, considerado inservível.

§4º A CIBP notificará ao chefe da unidade administrativa do bem relacionado na alínea c inc. III, do caput, para que, no prazo de dois dias úteis, providencie a transferência com o almoxarifado. §5º A CIBP notificará ao chefe da unidade administrativa do bem relacionado alínea d, inc. III, do caput, para que no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento, providencie a localização. §6º Expirado o prazo do §5º, sem providências do chefe da unidade, o desaparecimento do bem patrimonial constará do Termo de Conclusão do inc. IX, do art. 6º

Art. 7º Será disponibilizado um veículo administrativo à CIBP, para deslocamento estritamente a trabalho.

Art. 8º A distribuição de material de consumo para as unidades administrativas, durante os trabalhos da CIMC, ficará condicionada à prévia autorização do Presidente.

Art. 9º A movimentação do bem patrimonial entre as unidades administrativas, durante os trabalhos da CIBP, ficará condicionado à autorização prévia do chefe do almoxarifado.

Art. 10. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 15(quinze) dias para a CIMC e de 90 (noventa) dias para a CIBP.

Parágrafo Único: Os prazos poderão ser prorrogados a critério da autoridade competente, mediante justificativa fundamentada da CIMC ou CIBP.

Art. 11. O processo do Inventário, disposto no art. 6º, será enviado para a apreciação do Diretor-geral, após a conclusão dos trabalhos.

Art. 12. O processo, após a apreciação, disposta no art. 11, deverá ser encaminhado à contabilidade para:

I - Proceder à análise necessária à prestação de contas;

II - Encaminhar cópia do inventário para o chefe do almoxarifado;

III - Encaminhar o processo ao arquivo.

Art. 13. Pelas infrações aos dispositivos desta Instrução, serão aplicadas penas disciplinares, observado o regime jurídico a que estiver subordinado o servidor infrator.

Art. 14. Os prazos estabelecidos nesta Instrução contam-se em dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil.

Parágrafo Único: Para efeito de contagem de tempo, dia útil é o dia de expediente do Detran-DF.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 02 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, Processo nº 113.001.002/2011.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE LOTEAMENTO FECHADO

Às nove horas do vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e treze, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, foi realizada a Audiência Pública para apresentação da minuta do projeto de lei complementar que trata de alteração do uso e dos parâmetros de parcelamento do solo urbano cuja delimitação e perímetro no todo ou em parte seja marcada por muros, cercas, grades ou similares, presidida pelo senhor Geraldo Magela, Secretário de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. Em um primeiro momento, foi formada uma mesa com a presença da Secretária de Regulamentação de Condomínios do Distrito Federal, Regina Amaral, e os deputados Eliana Pedrosa, Wellington Luiz, Rôney Nemer, Wasny de Roure e Agaciel Maia, além do Secretário de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, Geraldo Magela. O mestre de cerimônia abriu esta Audiência Pública informando que as manifestações serão feitas na ordem de inscrição e, após, concedeu a palavra à mesa. Na sequência, a senhora Regina Amaral (Secretária de Regulamentação de Condomínios do Distrito Federal) destacou a importância da criação da Secretaria de Regularização de Condomínios – Sercond, um anseio da sociedade por muitos anos e que o governador Agnelo Queiroz teve a coragem de criar. Lembrou que a criação da Sercond partiu do deputado Agaciel Maia e, com o apoio de outros deputados, tornou-se realidade. Segundo a Secretária Regina Amaral, o objetivo da Sercond é ordenar e acelerar o processo de regularização, além de realizar trabalhos

internos nos condomínios, um deles é a questão dos muros e portarias. Ressaltou a necessidade de não desconstituir essa modalidade de moradia que traz segurança para as famílias que optaram por morar em condomínio fechado. Recordou que a lei chegou à Câmara Legislativa do Distrito Federal no início do ano passado trazida pela Elizabeth Bastos, atualmente representante da Associação Comunitária dos Condomínios da Região do Jardim Botânico – AJAB, que, com a derrubada da portaria do Condomínio Hollywood, percebeu a necessidade de criar uma lei que permita a manutenção de muros e portarias. O tema tramitou na CLDF e foi aprovado. No entanto, o Tribunal de Justiça considerou essa lei inconstitucional e o assunto voltou a ser debatido. Por último, informou que terá uma equipe técnica da Sercond e da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – Sedhab para responder aos questionamentos da população. Em seguida, a deputada Eliana Pedrosa cumprimentou as pessoas da mesa que lutaram por essa causa e, em especial, ao deputado Agaciel Maia que concebeu a Sercond como alternativa para dar mais celeridade aos processos de regularização dos condomínios. Destacou que, se não houvesse tantos crimes, não haveria necessidade de gastar recursos fazendo muros e guaritas. Disse ser muito importante todo esse processo de participação, mesmo que seja um sacrifício de vir em um dia de sábado. Lembrou ainda que esta audiência pública compre uma formalidade legal que, sem ela, a lei se torna inconstitucional. Concluiu dizendo que, com esse time, população e governo, haverá de alcançar o êxito. Depois, o deputado Wellington Luiz saudou a mesa e falou da satisfação de ter sido procurado por algumas pessoas para que entrassem com um projeto que pudesse proteger o morador de condomínios. Revelou números nos quais apontam que, onde os condomínios são fechados e tem portaria, a segurança é de 100%. Disse que, assim que ficou sabendo da inconstitucionalidade de lei, tomou providências por acreditar que essa causa é justa. Destacou a parceria com o Secretário Geraldo Magela com quem tem trabalho junto e a importância de somar forças. Por último, afirmou que está engajado nessa luta dos condomínios e reforçou que tudo que plantar enquanto homem público colherá como cidadão. Logo após, o deputado Rôney Nemer reconheceu que essa é uma luta de muitas mãos. Destacou que o Estado não tem conseguido dar segurança desejada pela população e tirar os muros e as guaritas dos condomínios não vai ajudar. Segundo o deputado, os condomínios existem porque não houve uma política habitacional para classe média e agora o Governo a respeitou criando as oportunidades de regularização. Pediu ao Presidente da CLDF para ver a possibilidade de votar esse projeto até quinta-feira, 27 de junho. Posteriormente, o presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deputado Wasny de Roure, afirmou que veio prestar solidariedade e se colocar à disposição nesse processo de atendimento às exigências do Ministério Público e do Tribunal de Justiça. Reconheceu que a moradia em condomínios foi construída pela necessidade e, por isso, não se pode sentir vergonha. Pediu ainda à população para esperar o melhor do Governo, mas que também tenha consciência das limitações. Disse ser fundamental uma participação e envolvimento mais efetivo da população, por que essa vitória não é de governo. Ratificou a ideia de que quer dar a contribuição necessária para depois não ser cobrado por omissão e negligência. Após, o Secretário de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, Geraldo Magela, lembrou que, quando o governador Agnelo Queiroz decidiu criar a Secretaria de Regularização dos Condomínios, alguns achavam que se estabeleceria uma disputa entre a Sedhab e a Sercond por questões políticas e, agora, ficou demonstrado o contrário, é possível trabalhar juntas. Saudou os deputados presentes que trabalharam nesse projeto de forma democrática e o entregaram para o governador sancionar. Reconheceu que, na CLDF, não existe uma bancada de governo e oposição, mas sim uma bancada de defesa da regularização dos condomínios. Disse estar aqui hoje para discutir um projeto de lei que já se tornou lei, foi sancionada e estava sendo aplicada e teve a sua constitucionalidade contestada por três motivos. Primeiro, os deputados não podiam fazer emendas. Porém existe um precedente que permite fazer emendas, dependendo das consequências. Segundo, este projeto deveria ser aprovado por lei complementar e não ordinária. A diferença nesse processo é a maioria absoluta do número de componentes da Câmara Legislativa para aprovação. Mesmo discordando, acatou e não ver problemas, visto que esse projeto tinha sido aprovado por unanimidade. Terceiro, a não realização de uma audiência pública. Informou que, antes de mandar o projeto de lei, diversas lideranças foram consultadas e, agora, com essa audiência, todos poderão fazer sugestões. Disse que o compromisso do governador Agnelo Queiroz foi fazer a audiência hoje para colher sugestões e a ideia é que, no mais tardar, na terça-feira, o projeto esteja nas mãos do presidente Wasny de Roure, que já se comprometeu em dialogar com os líderes e votar até sexta-feira. Destacou ainda que mandaram para esta audiência pública exatamente o mesmo projeto que saiu de votação da Câmara Legislativa. Não mudaram nada, mas têm sugestões que poderão ser acatadas. Depois, o deputado Agaciel Maia agradeceu a todos, em especial ao deputado Wasny de Roure. Lembrou que, na época de transformações dos territórios em Estado, havia tantos problemas que esse dos condomínios parecia um grão de areia no Saara. Recordou as discussões que tinham sobre esse assunto desde a primeira formação política de Brasília e os diálogos com governador Agnelo Queiroz sobre a criação de uma secretaria nessa área de condomínios, visto que tem mais de 600 mil pessoas nessa situação. Com isso, surgiu a proposta de criar uma secretaria de condomínio. Destacou que tudo isso depende de decisão política e, quando há vontade do governo em querer resolver, resolve. Sugeriu criar a Advocacia Geral do Governo do Distrito Federal para que o enfrentamento jurídico se dê com pessoas de mesmo nível. Ressaltou que os 24 deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal estão empenhados e, pela primeira vez, existe

um consenso no Legislativo de que essa solução tem que ser resolvida. Anunciou que essa história de legalização de condomínios tem que entrar para a história e a cobrança de todos é fundamental, tanto dos deputados em cobrar para o governo mandar esse projeto de lei complementar como, na hora que chegar à Câmara, a população exigir celeridade na tramitação do projeto. Por fim, disse acreditar que, cumprida essas preliminares, o Governo mandará, o mais rápido possível, o projeto de lei complementar para que se possa votar. Na sequência, o mestre de cerimônia deu por encerrada esse mesa de abertura e passou para a abertura do processo da Audiência Pública. Agradeceu aos deputados e secretários e informou, mais uma vez, que quem desejar fazer o uso da palavra deverá procurar o credenciamento e fazer a inscrição. Após, convidou o subsecretário de Planejamento Urbano, Rômulo Andrade, representando a Sedhab; o chefe da Assessoria Jurídica Legislativa da Sedhab, Eblas Ávila; a chefe da Assessoria Jurídica Legislativa da Sercond, Maria Olímpia da Costa; e o Assessor Jurídico da Sercond, Geraldo Faustino. Em seguida, leu o Regulamento da Audiência Pública e o submeteu à aprovação. Após aprovação do regulamento, procedeu à leitura da Minuta de Lei. Informou que a ordem se dará conforme inscrição e pediu aos presentes que, ao faz o uso da palavra, se identifique e fale qual condomínio representa. Sugeriu à mesa que se faça um bloco de dez perguntas e, depois, passa para as respostas. O primeiro foi o senhor Francisco Assis, do Condomínio Alto da Boa Vista, que informou que já foi aprovada em assembleia a construção da portaria e o recurso para a obra, mas, se não tiver o envolvimento do pessoal da Câmara Legislativa, não será fácil. Afirmou ser importante o Governo estar ciente e acompanhando esse processo. Lembrou que cumpriu todas as etapas e todas as exigências de lei, mesmo assim as administrações regionais não estão autorizando as obras nos condomínios. Fez um apelo ao governo para mediar junto a Coordenaria das Cidades para que seja possível voltar o retorno das obras dos condôminos. Após, O Senhor Mário Gilberto de Oliveira (AJAB) lembrou que esteve presente no julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade número 2012 0020186764, onde o Tribunal de Justiça do Distrito Federal declarou a inconstitucionalidade na Lei 4.893, com relação ao aspecto formal. Na época, não havia ficado claro para a comunidade que essa lei alcançaria apenas os parcelamentos novos e surgiu a dúvida se a Câmara Legislativa poderia ou não fazer um substitutivo. Antes de fazer as sugestões, esclareceu que, segundo a jurisprudência constitucional, o Poder Legislativo detém competência de emendar todo e qualquer Projeto de Lei, ainda que fruto de iniciativa do chefe do Executivo. Depois, propôs alteração no Art. 1º, § 4º, incluindo a seguinte frase: para obtenção da autorização de natureza transitória, torna-se necessária a aprovação junto a Sercond, do cumprimento ao disposto no Art. 2º, § 3º dessa Lei Complementar, bem como apresentação de memorial descritivo e respectivo mapa de localização da área do loteamento fechado. Acrescentou ainda um parágrafo dizendo: para as áreas públicas, o poder público do Distrito Federal, através da Sercond, com a anuência da Terracap, no prazo de 180 dias contados da data de protocolo de requerimento da parte interessada, assinará o competente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com as entidades representativas dos adquirentes de lotes, para a área de localização da portaria e guarita. Na sequência, a Senhora Elizabeth Bastos recordou que o Termo de Ajustamento de Conduta 02/2007 nasceu na ilegalidade e não é adequado à legislação vigente no que diz respeito à regularização dos condomínios. Questionou se os condomínios que não tem o projeto urbanístico individualizado estão contemplados pelo projeto urbanístico do bairro. Quanto à Minuta de Lei, solicitou a retirada a expressão “por razões urbanísticas” no Art. 8. Logo após, a Senhora Junia Maria Bittencourt (Presidente da União dos Condomínios Horizontais) afirmou que essa lei chamada de muros e guaritas, na verdade, é a lei de loteamento fechado e é um pleito dos moradores de forma geral há muitos anos. Destacou que, desde a assinatura do TAC 02/2007, sabia-se que os muros e guaritas iam ser derrubados, visto que o termo estabelece a desconstituição de obstruções. A partir desse momento, começou a questionar a necessidade de se fazer uma lei e de revisar esse TAC. Disse ter solicitado ao governador Agnelo Queiroz que encaminhasse um novo Projeto de Lei no formato de Lei Complementar, o que foi acatado. Afirmou ainda ter certeza que as sugestões serão bem analisadas e, na medida do possível, acatadas. Ressaltou ainda que jamais concordará com a remoção dos muros e guaritas, por que escolheu viver em um condomínio fechado com portaria e com segurança, mesmo com muitas pessoas da sociedade questionando. Por último, afirmou precisar que o Governo assuma o compromisso de solucionar, seja por meio de lei, decreto ou autorização, o problema das construções e dos parcelamentos em processo de regularização, com projeto urbanístico aprovado e licenciamento ambiental. Depois, o Senhor Marcos Elias (ÚNICA) questionou se o GDF estaria pronto para assumir a administração dos condomínios? Após, o Senhor Carlos Henrique Cardoso (Síndico do Condomínio Jardim Europa II/Grande Colorado) questionou se o governo vai ter um limite para fazer avaliação, visto que está estabelecido um prazo de 120 dias para entregar os projetos. Demonstrou preocupação em relação à questão da intervenção dentro do condomínio, pois está redigida na Minuta de Lei de maneira subjetiva. Posteriormente, o Senhor Rômulo Andrade (Subsecretário de Planejamento) fez alguns esclarecimentos. Informou que a Legislação Federal para a aprovação de parcelamento do solo, que também pauta o Distrito Federal, é de 1979 e, na época, não abarcava essa característica de loteamentos fechados. Por isso, a intenção desse Projeto de Lei Complementar é autorizar a instalação de guarita e cercamento de um loteamento, que é diferente de condomínio. Quanto aos projetos urbanísticos, informou que os loteamentos que estão inseridos dentro de projetos realizados pelo Poder Público terão esse benefício. Afirmou que a intenção das duas se-

cretarias é agilizar o processo de aprovação dos parcelamentos para ser possível aprovar os projetos arquitetônicos e reformar as residências. Após, o Senhor Eblas Ávila (Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa da Sedhab) lembrou que propôs esse modelo de fechamento por meio de lei prevendo, como requisito, a aprovação do projeto urbanístico. Após essa aprovação, as áreas livres passam a ser de domínio, pela Lei 6.766, do Distrito Federal. A previsão é de que essas áreas seriam objeto da outorga de Concessão de Direito Real de Uso, um instrumento previsto do Código Civil e que traz mais segurança jurídica para os próprios condôminos, já que não pode ser rescindido a qualquer momento. Acredita que a intenção do projeto original era contemplar os projetos consolidados. Afirmou ainda que hoje a lei estaria apta a ser apresentada, mas, como há sugestões, passará por uma análise para observar se elas podem suscitar alguma inconstitucionalidade material pelo Ministério Público. Após, a senhora Maria Olímpia da Costa (Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa da Sercond) completou lembrando que todos esses parcelamentos que vão ser objeto de aplicação dessa lei vão ser aprovados como loteamento e só vão poder obter esse fechamento legal a partir da aplicação da norma. Afirmou ainda que, se houver mais alguma sugestão para ser encaminhada com relação à lei depois dessa Audiência Pública, os sites da Sercond e da Sedhab estão abertos para receber. Após, o Senhor Francisco Braga (Condomínio Prive) pediu explicação acerca do Art. 1º, § 4º e solicitou que fosse melhorado para não gerar dúvidas. Sugeriu ainda que fossem incluídos, nessa PLC, artigos que autoriza a construção de edificações dentro de condomínios. Depois, o Senhor Alberto Lima (Vice-Presidente da FACHO/Condomínio Alto da Boa Vista) sugeriu mudança no Art. 2º, ao invés de ficar no condicional, colocar o Poder Público expedirá. Pediu ainda que fosse regularizada a questão dos alvarás. Na sequência, o Senhor Marcos Pato (Assessor do Deputado Wellington Luiz) afirmou que essa lei complementar soluciona em parte o problema, que é a questão das guaritas e do muro, mas ainda existem outras questões que precisam ser resolvidas. Posteriormente, o Senhor João Alberto sugeriu ao invés de ser ‘dispõe sobre loteamento fechado’, colocar ‘dispõe sobre a delimitação e construção de imóveis em loteamento fechado e dá outras providências’. Por questões ambientais, solicitou também que fosse excluída a possibilidade de muros utilizando vidros transparentes ou espelhados devido ao grande número de mortes de pássaros. Na sequência, o Senhor José Péricles pediu à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis para não fazer derrubadas aleatórias durante o período em que essa legislação está tramitando. Por último, a Senhora Cibele Albuquerque (Condomínio Instância Quintas da Alvorada) disse acreditar que a forma que está redigido o § 5º do Art. 1º dá uma abertura para prolongar um processo de um condomínio específico e dá abertura, inclusive, para haver suborno. Em seguida, o senhor Geraldo Magela (Secretário de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano) afirmou que vai se esforçar para mandar o projeto de lei na terça-feira de manhã para ser votado até sexta-feira, mas ressaltou que ainda pode haver questionamentos do Ministério Público sobre a materialidade da lei. Ressaltou que o Termo de Ajustamento de Conduta 02/2007 está equivocado em tudo desde a origem e disse ter uma posição muito clara de que o Governo deveria retirar sua assinatura do termo. Sugeriu aos presentes dialogar com o juiz que está com o processo para ser julgado. Com relação às construções, assumiu o compromisso de agilizar os processos que serão julgados no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN e pediu aos síndicos para também se comprometerem a regularizar o que ainda falta nos processos. Não havendo mais manifestações, a audiência foi declarada encerrada.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 32/2013 (*)

Processo: 391.000.718/2011. Autuado (a): MOHAMAD CHAMS. Objeto: Auto de Infração nº 1131/2011. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.085/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de EMBARGO das obras de construção de muro e ADVERTÊNCIA a desocupar a Área de Preservação Permanente - APP. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada, Paulo Penha de Lima, Secretário Adjunto.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 126, de 19/06/13, página 24.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.136/2013, referente a Contratação de Inscrição em curso.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, relativo ao processo nº 196.000.160/2013, referente à Incorporação de Bem Patrimonial.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo nº 196.000.106/2013, referente ao Pagamento de Anuidade.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo nº 196.000.110/2013, referente à Dispensa de Licitação.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.139/2013, referente a Contratação para Inscrição em Curso.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 135, DE 03 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos 098.002.094/2013, 098.003.033/2013, 097.001.107/2013, 510.000.411/2013, 510.000.433/2013 e 413.000.071/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				52.710	
26.128.6010.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					
Ref. 002298 0083		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DFTRANS- PLANO PILOTO					
	1	33.90.39	0	220	2.796	2.796	
26.453.6222.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE					
Ref. 002118 0005		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS- DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	49.914	49.914	
						2.530.000	
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001178 6137		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS					
	20	33.90.39	0	220	2.530.000	2.530.000	
310101/00001 27101		SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				390.445	
23.695.6230.4200		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA					
Ref. 001130 0001		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.34	0	100	106.000	106.000	
23.695.6230.5018		IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO					
Ref. 001136 0001		IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO-- PLANO PILOTO					
	1	33.50.41	0	100	284.445	284.445	
2013AC00241 TOTAL						2.973.155	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV				26.680	
09.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000439 9660		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-IPREV/DF- PLANO PILOTO					
	1	33.90.39	0	100	26.680	26.680	
2013AC00241 TOTAL						26.680	

PORTARIA Nº 218, DE 03 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Campeonato Brasileiro Infante-Juvenil e Sub-25 de Tênis”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.639/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 458, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a suspensão do efeito da resolução de registro de nº 456/2013 do CDCA/DF. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal nos uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Suspende, em razão do recurso apresentado, o efeito da Resolução 456, de 25 de maio 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 110, página 11, de 29 de maio de 2013 que trata do indeferimento de registro da instituição Operação Resgate Amigos da Educação e Esporte -ORAEE.

Art. 2º A presente resolução terá vigência até o julgamento definitivo do recurso apresentado pelo plenário do CDCA/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 459, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE CRISTO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE CRISTO, sob o nº 459/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.926/2012, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 231ª Reunião Plenária Ordinária de 20/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 460, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND, sob o nº 460/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.201/2012, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 231ª Reunião Plenária Ordinária de 20/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 461, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO- AGINOC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO- AGINOC, sob o nº 461/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.818/2012, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 231ª Reunião Plenária Ordinária de 20/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 462, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO, sob o nº 462/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0417-000.711/2012, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 231ª Reunião Plenária Ordinária de 20/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 463, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade FEDERAÇÃO ESPIRITA BRASILEIRA-FEB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade FEDERAÇÃO ESPIRITA BRASILEIRA-FEB, sob o nº 463/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Orientação e Apoio Sociofamiliar em conformidade com o processo 0417-000.751/2012, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 231ª Reunião Plenária Ordinária de 20/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 464, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade INSTITUTO TOCAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade INSTITUTO TOCAR, sob o nº 464/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar em conformidade com o processo 0417-001.708/2012, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 231ª Reunião Plenária Ordinária de 20/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 465, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade INSTITUTO FECOMÉRCIO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER registro à entidade INSTITUTO FECOMÉRCIO, sob o nº 465/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.369/2010, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 231ª Reunião Plenária Ordinária de 20/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 466, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro à entidade ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS, sob o nº 466/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-000.547/2008, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 231ª Reunião Plenária Ordinária de 20/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 467, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de registro à entidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à instituição SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI, em razão do deferimento do recurso apresentado, e inscrever seu Programa de proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto em conformidade com o processo 417-000.689/2012, pelo período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 231ª Reunião Plenária Ordinária de 20/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 468, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de registro à entidade CODHES-INSTITUTO DE COOPERAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir, por decisão da 231ª Reunião Plenária Ordinária de 20/06/2013, registro à entidade CODHES-INSTITUTO DE COOPERAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL, processo 417-001.710/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 469, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade INSTITUTO TOCAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade INSTITUTO TOCAR, sob o nº 469/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar em conformidade com o processo 0417-001.708/2012, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 231ª Reunião Plenária Ordinária de 20/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA

09 DE JULHO DE 2013 (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4613

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 515/2002, Aposentadoria, MARCELO TOLEDO WATSON; 2) 6835/2007, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 36900/2008, Licitação, 3ª ICE - Contas; 4) 4419/2011, Pensão Militar, Maria Amalia Neta Bitencourt; 5) 9718/2012, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 6) 9971/2012, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Brasília; 7) 19840/2012, Denúncia, CIDADÃO; 8) 23317/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 9) 2859/2013, Licitação, DFTRANS;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2125/2003, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 20784/2005, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 3) 34674/2006, Inspeção, RA III - TAGUATINGA; 4) 40440/2007, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 5) 33880/2008, Representação, MPj/TCDF-Gab. PG; 6) 20600/2009, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEPLAG; 7) 9687/2010, Representação, PROC. CLAUDIA FERNANDA; 8) 36819/2010, Aposentadoria, José Gonçalves Pereira; 9) 26567/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 32877/2011, Licitação, DER-DF; 11) 11840/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 30100/2012, Aposentadoria, Hilton Martins Ferreira; 2) 312/2013, Aposentadoria, Janicleia Maria dos Santos; 3) 4088/2013, Aposentadoria, Maria Helena Pereira Passos; 4) 6234/2013, Aposentadoria, Leda Carneiro e Silva; 5) 11704/2013, Aposentadoria, Umbelina José de Souza Silva; 6) 13774/2013, Aposentadoria, Rosangela Oliveira de Vincenzo;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 13200/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esportes do DF; 2) 9915/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII; 3) 14929/2007, Tomada de Contas Especial, SEDF; 4) 27931/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 5) 4981/2009, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 6) 14316/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FTPEC/DF; 7) 42204/2009, Aposentadoria, Vitor Melo Martins da Silva; 8) 17789/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 9) 17967/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 10) 25005/2011, Pensão Civil, Vitorina Ferreira de S. Eugênio; 11) 4339/2013, Aposentadoria, Numas Francisco Alves;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 878

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 30181/2011 - Aposentadoria e reversão à atividade de DIANE GREGORY MEE-SE. DECISÃO Nº 501/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.027/2012; I – ter por cumprida a Decisão nº 5.027/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e a reversão à atividade em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Republicação da Decisão nº 501/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4574, de 19 de fevereiro de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 43, de 28 de fevereiro de 2013, página 28.